



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Contrato Administrativo nº 090/2023

Pregão Eletrônico nº 198/2023

Termo de contrato celebrado entre o município de
PINHEIRO MACHADO /RS e a empresa **ESB
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO
ELETRÔNICOS LTDA.**

Pelo presente, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, representado pelo Prefeito Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87** doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Manaus/AM, Av. Ministro Mário Andreazza, nº 880, Galpão F, Bloco B – bairro: Distrito Industrial 1 – CEP: 69.075-830, e-mail: comercial4@esblight.com.br e marcia@esblight.com.br, telefone: (54) 3522-5275, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.348.127/0001-48**, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador Sr. **Fernando Carbonera**, inscrito no CPF/MF sob nº **007.270.550-70**, portador da Cédula de Identidade nº **108.998.957-6** – SSP/RS, de agora em diante chamada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990, Lei 10.520 de 17/07/2002 e suas atualizações e na conformidade do Pregão Eletrônico nº **198/2023**, regendo-se pelos Termos de Referência, Projeto Básico, Edital, Legislações Vigentes e princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de luminárias instaladas, com tecnologia LED**, conforme descrito abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Item	Un.	Quant.	Descrição	Marca/ Fabricante/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Un.	292	Luminária de LED com potência máxima de 40W: com fluxo luminoso mínimo de ≥ 5.800 lumens, eficiência luminosa mínima de 145 lm/W, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, tecnologia LED SMD, temperatura de cor 4000K, faixa de tensão mínima de 100~250Vac, frequência 5060Hz, resistência mecânica mínima IK08, grau de proteção mínimo IP66, fator de potência mínima de 0,96, IRC ≥ 70 , harmônica total THD $\leq 10\%$, classificação fotométrica tipo II/media ou curta, dispositivo de proteção de surto DPS 10kV/12kA, corpo da luminária em alumínio injetado ou extrudado com pintura eletrostática, vida útil do LED mínimo 90.000h, base para rele de 7 pinos. Certificação INMETRO e Selo Procel.	ESB Light ESB Indústria e Comércio de Eletrônicos LTDA LPI40SV-4- LX	R\$ 301,04	R\$ 87.903,68

2	Un.	88	Luminária de LED com potência máxima de 60W: com fluxo luminoso mínimo de ≥ 8.700 lumens, eficiência luminosa mínima de 145 lm/W, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, tecnologia LED SMD, temperatura de cor 4000K, faixa de tensão mínima de 100~250Vac, frequência 5060Hz, resistência mecânica mínima IK08, grau de proteção mínimo IP66, fator de potência mínima de 0,96, IRC ≥ 70 , harmônica total THD $\leq 10\%$, classificação fotométrica tipo II /média ou curta, dispositivo de proteção de surto DPS 10kV/12kA, corpo da luminária em alumínio injetado ou extrudado com	ESB Light ESB Indústria e Comércio de Eletrônicos LTDA LPI60SV- 4-LX	R\$ 307,89	R\$ 27.094,32
---	-----	----	--	---	----------------------	-------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

			pintura eletrostática, vida útil do LED mínimo 90.000h, base para rele de 7 pinos. Certificação INMETRO e Selo Procel.			
3	Un.	380	Relé fotoeletrônico, conforme projeto básico	DREI-K RPZ01	R\$ 23,83	R\$ 9.055,40
4	Un.	10	Braço de iluminação pública de 3m, conforme projeto básico (inclusa remoção do braço existente).	ESB Light ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos LTDA BR2-3M	R\$ 262,51	R\$ 2.625,10
5	Un.	760	Conector para iluminação pública em RDA, tipo perfurante para rede isolada ou nua	INTELLI CDP 70	R\$ 9,60	R\$ 7.296,00
6	Un.	10	Cinta para poste circular, galvanizada a fogo, 250mm, com três parafusos tipo M16X75mm	GBL - Comercial Elétrica Cinta Circular 250MM	R\$ 52,07	R\$ 520,70
7	Un.	380	Instalação de luminária led, compreendendo a instalação de nova fiação, de novos conectores e remoção dos ativos de iluminação pública antigos.	ESB Light	R\$ 60,00	R\$ 22.800,00
8	Un.	10	Instalação de luminária LED e braço para iluminação pública, compreendendo a instalação de nova fiação, de novos conectores e remoção dos ativos de iluminação pública antigos.	ESB Light	R\$ 70,48	R\$ 704,80

Valor Total da Proposta: R\$ **158.000,00** (cento e cinquenta e oito mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Setor de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1.** Os produtos constantes no objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, após a emissão da Nota de Empenho emitida pelo Município de Pinheiro Machado/RS, podendo este prazo ser prorrogado por iguais períodos mediante justificativa.
- 2.2.** Os produtos/materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, localizada na Av. Protásio Alves, nº 496 – Centro, CEP 96.470-000 – Parque Rodoviário Municipal, Pinheiro Machado/RS.
- 2.3.** Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.
- 2.4.** Todos os produtos/materiais deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.
- 2.5.** O prazo **máximo** para a execução e conclusão dos serviços **não deverá exceder a 03 (três) meses**.
- 2.6.** O presente instrumento de contrato passará a vigorar a partir da data da sua assinatura, pelas partes, e terá vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1.** A CONTRATADA deverá entregar o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento compatível com as obrigações assumidas.
- 3.2.** A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.
- 3.3.** A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefone, para contato, para fins de sanar possíveis dúvidas e/ou problemas que venham a ocorrer com os produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA após a entrega e instalação realizadas, na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com os produtos e serviços efetivamente entregues, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal respectiva atestada pela comissão de recebimento de bens.
- 4.2.** O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado, acima citado, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.
- 4.3.** Após o prazo máximo de **05 (cinco) dias**, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento.
- 4.3.1.** Caso o fornecimento e instalação sejam executados em desacordo com o contrato e a proposta, a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.
- 4.4.** Estão inclusos, no valor total do contrato, todos os custos com deslocamento, pessoal de campo, instrumental, alimentação e demais custos relacionados ao serviço listado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

4.5. O pagamento à CONTRATADA prestadora do serviço do objeto contratado será por meio de transferência eletrônica e será efetuado conforme ordem cronológica de pagamentos, a cargo da tesouraria da Prefeitura, após a **conclusão total** dos serviços ora contratados.

4.5.1. A quitação somente ocorrerá posteriormente a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá conter o número do Processo Administrativo e a modalidade de contratação, além do relatório do fiscal de contrato.

4.6. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2023:

Unidade: **0501** – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

Proj. / Ativ.: **2093** – Manutenção da Iluminação Pública

Código Reduzido: **4935** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

Elemento: **3.3.90.30.26.00.00** – Material Elétrico Eletrônico

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DAS LUMINÁRIAS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE a garantia por defeito de fabricação das luminárias de LED pelo prazo **mínimo de 05 (cinco) anos**, contados a partir da data de instalação. A garantia dos itens defeituosos não se estende, estritamente, à:

6.1.1. Descarga Atmosféricas;

6.1.2. Vandalismo;

6.1.3. Danos provocados por queda, impacto, enchente;

6.1.4. Defeitos causados por caso fortuito ou força maior;

6.1.5. Produtos alterados e/ou modificados;

6.1.6. Produtos que não tenham sido instalados pela CONTRATADA.

6.1.7. Oscilações na rede fora da tensão especificada e devidamente comprovada.

6.2. A garantia será do tipo “balcão”, onde o CONTRATANTE irá retirar a luminária do ponto e encaminhar para a CONTRATADA, a qual irá avaliar, providenciar conserto ou troca junto ao fabricante e reencaminhar para o CONTRATANTE no endereço indicado, no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis** a contar da entrega pelo Município à CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

6.2.1. Em caso de devolução das luminárias e relés para reparo ou substituição do item, dentro do período de garantia contratual, as despesas decorrentes do transporte para envio correrão por conta do CONTRATANTE, e despesas de retorno do material correrão por conta da CONTRATADA.

6.3. As luminárias e relés fornecidas em substituição às defeituosas somente serão aceitas após a aprovação dessas novas luminárias e relés pelo CONTRATANTE.

6.4. As condições de garantia estipuladas aplicam-se também às luminárias e relés fornecidas em substituição às defeituosas.

6.4.1. Essa condição deve ser formalizada por escrito e apresentada simultaneamente com as demais certificações técnicas dos produtos ofertados.

6.5. A garantia deverá ser de **05 (cinco) anos** de funcionamento para a luminária e relés, a partir da data do boletim de medição, contra qualquer defeito dos componentes, controlador, dispositivos, materiais, montagem, instalação ou de fabricação das luminárias e relés.

6.6. Em caso de mal funcionamento das luminárias ou relés o reparo ou substituição dos itens, dentro do período de garantia contratual, serão responsabilidades da CONTRATADA, a qual deverá ser notificado pelo CONTRATANTE por meio de expediente específico e a CONTRATADA terá **até 20 (vinte) dias úteis** a contar da notificação do CONTRATANTE para efetuar as substituições e/ou reparos visando o pleno funcionamento das luminárias, sendo que as despesas decorrentes destas correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar a contratação nas obrigações e com a qualidade exigida.

7.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços fornecidos.

7.3. Manter, durante a validade do processo, as mesmas condições de habilitação.

7.4. Fornecer e instalar os produtos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

7.5. Não permitir o trabalho ou a permanência de **menores de idade 18 (dezoito)** anos de idade nas dependências do serviço, atendendo a Lei nº **8.069/1990**.

7.6. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto, taxas, impostos, contribuições, obrigações trabalhistas, seguros ou quaisquer outros acréscimos legais.

7.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente objeto, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.8. A equipe CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os serviços supramencionados com profissionais treinados e especializados, atuando de acordo com as especificações e normas técnicas e disposições gerais em vigor.

7.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estipulado, o objeto com avarias ou defeitos.

7.10. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, o seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- 7.10.1. A responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo Município CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- 7.10.2. A obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;
- 7.10.3. A manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço;
- 7.10.4. O fornecimento, aos seus colaboradores, de todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI).
- 7.11. Na hipótese de não cumprimento das exigências do Edital, a CONTRATADA será notificada a retirar o produto instalado, substituindo-o por outro que atenda integralmente as especificações constantes no referido Instrumento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.12. A CONTRATADA deverá realizar o transporte dos braços retirados para local indicado pelo CONTRATANTE, dentro dos limites do município, sendo que os custos envolvidos ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 7.13. A CONTRATADA deverá informar por meio de um relatório a quantidade, bem como a especificação dos itens que estão sendo descartados, e ainda a destinação correta dos inservíveis.
- 7.14. Os itens fornecidos, obrigatoriamente devem ter o Selo Procel de economia de energia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos e serviços.
- 8.2. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos e serviços.
- 8.4. Atestar nas Notas Fiscais a efetiva entrega e instalação dos produtos objeto desta licitação.
- 8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada.
- 8.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- 8.7. Fiscalizar a execução do objeto do contrato por meio de servidor designado.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 9.1. Vincula-se a este contrato ao Edital do Pregão Eletrônico – Licitação nº 198/2023, bem como seus anexos.
- 9.2. O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

9.1.1. Proposta da CONTRATADA;

9.1.2. Edital de Pregão Eletrônico nº 198/2023 e seus anexos;

9.1.3. Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

10.2.2. Multa de **0,2% (zero vírgula dois por cento)**, por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do contrato, **até o 30º (trigésimo) dia**, sem prejuízo das demais penalidades;

10.2.3. Multa indenizatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

10.2.4. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato, a Administração poderá, ainda, rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.

10.3. Estará sujeita, ainda, às sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**.

10.3.1. No caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

10.4. Conforme legislação vigente e de acordo com o ato praticado pela empresa, a mesma poderá, ainda, ser declarada inidônea, sendo proibida de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

10.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** e aceito pela CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da notificação.

10.10.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus.

10.10.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio dos servidores públicos Sr. **Cristiano Fernandes Camacho** e **Rogério de Souza Lucas**, responsáveis designados pela Administração Pública, aos quais competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

11.4. Toda a fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

11.5. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

11.6. Caberá ao Fiscal de Contrato:

11.6.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

11.6.2. Atestar as Notas Fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

11.6.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

11.7. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual dar-se-á por mútuo consenso ou nas hipóteses legais, desde que tal rescisão traga conveniência à Administração.

12.2. Este instrumento poderá ser rescindido caso uma das partes **NÃO** cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas do mesmo, responsabilizando-se a que deu causa a pagar multa de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato.

12.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos **77, 78, Incisos I a XII, e 79** da Lei Federal nº **8.666/93** e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12.4. No caso de rescisão do presente, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Pinheiro Machado/RS, 25 de setembro de 2023.

Contratada

Fernando Carbonera

ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos
LTDA

Contratante

Ronaldo Costa Madruga

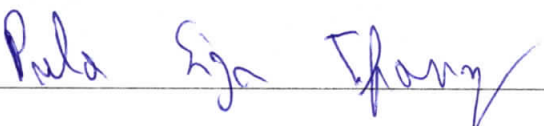
Prefeito

Visto e Conferido

Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1.  CPF: 965984250-39

2.  CPF: 03705544030